

Contratações Públicas Sustentáveis como Instrumento Jurídico de Eficiência Administrativa e Responsabilidade Socioambiental

Sustainable Public Procurement as a Legal Instrument for Administrative Efficiency and Socio-Environmental Responsibility

Márcia Luciana Gurgel Assunção do Nascimento¹, Sibelle Rachel Domiciano Dantas Martins², Helder de Lima Freitas³, Paula Viviany Jales Dantas⁴, Francisco de Assis Aelton da Silva⁵, Auréliana Maria Pessoa Silva⁶, Sandy Ferreira Martins⁷ e Dione Oliveira da Silva Martins⁸

v. 14/ n. 3 (2026)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 16/07/2026.

¹Mestra em Administração pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Graduação em Administração Pública pela UFRN Graduação em Ciências Sociais e Especialização em Gestão de Pessoas pela Faculdade do Vale do Jaguaribe. ORCID: 0009-0002-3036-4254. E-mail: lu_gurgel@hotmail.com;

²Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Especialista em Direito Público com ênfase em gestão pública pela FAMEESP-Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo e pela Faculdade Damásio-SP, Especialista em Advocacia Tributária pela EBRADI; Especialista em Direito do Trabalho pela FAMEESP-Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, São Paulo. ORCID: 0009-0009-9807-4983. E-mail: sibellemartins.adv@gmail.com;

³Advogado e Mestrando em Gestão e Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0009-0805-5771. E-mail: helder.adv.jur@gmail.com;

⁴Enfermeira e Mestranda em Gestão e Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0003-0241-9131. E-mail: paulavivianvenfer@gmail.com;

⁵Graduado em Direito e Mestrado Profissional em Administração Pública PROFIAP (UFCG-CCJS), Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0006-0303-9850. E-mail: aeltonfaas@gmail.com;

⁶Biomedica com especialização em Patologia Clínica, Hematologia Clínica e Docência do Ensino Superior. Atua também na área de Estética Avançada, unindo conhecimento técnico-científico à prática clínica. Experiência em análises laboratoriais, ensino e atendimento com foco em saúde, qualidade e resultados. ORCID: 0000-0002-0246-1818. E-mail: aureliana.amp_vipp@hotmail.com;

⁷Nutricionista, Professor e Mestre em Ciências da Nutrição, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba. ORCID: 0000-0002-6805-5388. E-mail: nutricionistasandy@gmail.com;

⁸Graduada em Nutrição pela Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP). Docente na Faculdade Gilgal, pós-graduada em Nutrição Clínica, Nutrição Esportiva, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Análise do Comportamento Aplicada (ABA), além de pós-graduada em UAN. ORCID: 0009-0000-1617-082X. E-mail: nutridioneoliveiramartins@gmail.com.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDG>

RESUMO: As contratações públicas sustentáveis têm adquirido crescente relevância no processo de modernização da Administração Pública, ao incorporarem critérios ambientais, sociais e econômicos ao planejamento e à execução das compras governamentais. Nesse contexto, o presente artigo analisa as contratações sustentáveis como instrumento jurídico de eficiência administrativa e de responsabilidade socioambiental, considerando sua capacidade de promover a racionalização dos recursos públicos, a inovação, a redução de impactos ambientais e a indução de padrões produtivos mais sustentáveis. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, mediante análise de normas jurídicas, documentos institucionais e literatura especializada sobre sustentabilidade, governança e gestão pública. Busca-se demonstrar que a incorporação de critérios socioambientais ao ciclo das contratações não constitui mera faculdade administrativa, mas mecanismo estratégico de concretização do interesse público e de promoção do desenvolvimento sustentável. Conclui-se que a consolidação desse modelo depende de planejamento, governança, capacitação institucional, definição de critérios objetivos e mecanismos de monitoramento capazes de assegurar efetividade aos resultados pretendidos.

Palavras-chave: Contratações Públicas Sustentáveis; Eficiência Administrativa; Responsabilidade Socioambiental; Sustentabilidade; Governança Pública.

ABSTRACT: Sustainable public procurement has gained increasing relevance in the modernization of Public Administration by incorporating environmental, social, and economic criteria into the planning and implementation of government purchasing processes. In this context, this article analyzes sustainable public procurement as a legal instrument for administrative efficiency and socio-environmental responsibility, considering its potential to promote the rational use of public resources, innovation, the reduction of environmental impacts, and the adoption of more sustainable production patterns. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis of legal provisions, institutional documents, and specialized literature addressing sustainability, governance, and public management. The study seeks to demonstrate that the incorporation of socio-environmental criteria throughout the procurement cycle should not be understood merely as an administrative option, but rather as a strategic mechanism for safeguarding the public interest and promoting sustainable development. It concludes that consolidating this model requires effective planning, governance, institutional capacity-building, objective criteria, and monitoring mechanisms capable of ensuring the effectiveness and accountability of the expected results.

Keywords: Sustainable Public Procurement; Administrative Efficiency; Socio-Environmental Responsibility; Sustainability; Public Governance.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A crescente complexidade das demandas sociais, econômicas e ambientais dirigidas ao Estado tem impulsionado transformações substanciais nos paradigmas tradicionais de gestão pública, especialmente no âmbito das contratações governamentais. Nessa perspectiva, a sustentabilidade passa a integrar a própria racionalidade decisória da Administração, deslocando-se de uma dimensão predominantemente ambiental para assumir contornos jurídicos, econômicos, sociais e institucionais. À luz dessas considerações, as contratações públicas sustentáveis revelam-se mecanismo estratégico para compatibilizar a satisfação das necessidades coletivas com a utilização responsável dos recursos públicos e a mitigação de impactos socioambientais. Conforme as prerrogativas contemporâneas de governança, planejamento e eficiência administrativa, a atividade contratual estatal adquire, assim, função indutora de padrões produtivos mais responsáveis e coerentes com o interesse público.

Nesse cenário, a incorporação de critérios socioambientais aos procedimentos de contratação assume particular relevância por ampliar a compreensão acerca da própria finalidade da atuação administrativa. Não se trata apenas de selecionar propostas economicamente vantajosas em sentido estrito, mas de estruturar decisões capazes de considerar custos, benefícios, externalidades e consequências produzidas ao longo do ciclo de vida dos bens, serviços e obras contratados. Sob essa perspectiva, a eficiência administrativa passa a ser compreendida em dimensão ampliada, vinculada à economicidade, à efetividade, à inovação e à proteção dos interesses transindividuais. Conforme os fundamentos que orientam a Administração Pública contemporânea, a contratação sustentável projeta-se como instrumento jurídico apto a harmonizar racionalidade decisória, responsabilidade institucional e compromisso com padrões de desenvolvimento compatíveis com as exigências socioambientais atuais.

A relevância da temática torna-se ainda mais evidente quando se reconhece que o poder de compra do Estado exerce expressiva capacidade de influência sobre mercados, cadeias produtivas e comportamentos organizacionais. Nesse diapasão, a utilização estratégica das contratações governamentais pode estimular práticas empresariais responsáveis, fomentar soluções inovadoras, reduzir desperdícios e favorecer a transição para modelos produtivos menos intensivos em recursos naturais. À luz dessas premissas, emerge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as contratações públicas sustentáveis podem funcionar como instrumento jurídico de eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental? A indagação adquire especial densidade diante da necessidade de superar uma compreensão meramente procedimental da contratação pública,

reconhecendo seu potencial transformador na consecução de finalidades constitucionais, econômicas e ambientais.

Conforme as perspectivas apresentadas, o presente artigo tem como objetivo analisar as contratações públicas sustentáveis enquanto instrumento jurídico destinado à promoção da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, examinando os fundamentos que legitimam sua adoção e os mecanismos capazes de conferir efetividade aos critérios de sustentabilidade. Para alcançar essa finalidade, desenvolve-se pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, apoiada na análise do ordenamento jurídico pertinente, de documentos institucionais e de contribuições acadêmicas relacionadas à sustentabilidade, governança e gestão pública. À luz dessas considerações, sustenta-se que a consolidação das contratações sustentáveis requer articulação entre planejamento, critérios objetivos, capacidade institucional, governança e monitoramento de resultados, de modo a converter diretrizes normativas em práticas administrativas concretas, mensuráveis e socialmente responsáveis.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A transformação do paradigma administrativo contemporâneo tornou perceptível que as contratações públicas não podem mais ser reduzidas à função instrumental de suprir necessidades materiais do Estado, uma vez que suas escolhas repercutem sobre mercados, cadeias produtivas, padrões de consumo e estratégias de desenvolvimento. Nessa perspectiva, o poder de compra governamental adquire dimensão indutora, capaz de orientar fornecedores para práticas ambientalmente responsáveis, socialmente inclusivas e economicamente eficientes. A literatura recente evidencia que as compras sustentáveis vêm conquistando espaço na Administração Pública brasileira, embora sua implementação permaneça condicionada à existência de capacidades institucionais, instrumentos de planejamento e mecanismos aptos a transformar diretrizes gerais em práticas efetivas (Inglat; Guerrieri, 2025).

Em semelhante itinerário argumentativo, a incorporação da sustentabilidade ao ciclo contratual representa consequência direta da ampliação das finalidades atribuídas à atividade administrativa. A contratação estatal passa a ser observada como processo decisório dotado de repercussões que extrapolam a relação estabelecida entre contratante e contratado, alcançando dimensões econômicas, ambientais e sociais mais abrangentes. Sob esse prisma, critérios relacionados ao ciclo de vida, à eficiência no uso dos recursos, à inovação e à redução dos impactos socioambientais assumem relevância crescente na definição do objeto e na avaliação das propostas. Pesquisas recentes sustentam que práticas de contratação sustentável podem influenciar diretamente

a gestão das cadeias de fornecimento, especialmente quando articuladas a mecanismos institucionais de acompanhamento e governança (Bianchini; Appolloni, 2026).

À luz dessas transformações, a consolidação das contratações públicas sustentáveis exige que a sustentabilidade deixe de figurar como elemento periférico e passe a integrar, de maneira estruturada, a racionalidade do planejamento, da seleção, da execução e da fiscalização contratual. A experiência brasileira demonstra, contudo, que a distância entre a previsão normativa e sua concretização administrativa ainda constitui questão relevante, especialmente em razão de dificuldades relacionadas à capacitação, à definição de critérios objetivos e à mensuração dos resultados alcançados. Nesse cenário, a produção acadêmica recente destaca a necessidade de estratégias jurídicas e administrativas capazes de assegurar coerência entre as exigências legais, os procedimentos internos e os objetivos socioambientais perseguidos pela contratação pública (Fontgalland; Chagas, 2025).

2.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A fundamentação jurídica das contratações públicas sustentáveis decorre de uma concepção contemporânea do interesse público, segundo a qual a atuação administrativa deve considerar não apenas a satisfação imediata de determinada necessidade, mas também as consequências econômicas, sociais e ambientais produzidas pelas decisões estatais. A Lei nº 14.133/2021 fortaleceu essa compreensão ao inserir o desenvolvimento nacional sustentável no regime jurídico das licitações e contratos, conferindo maior densidade à sustentabilidade como vetor da atividade administrativa. Nesse contexto, a contratação pública passa a ser compreendida como instrumento apto a materializar objetivos públicos de longo alcance, conjugando eficiência, planejamento e responsabilidade socioambiental em uma mesma estrutura decisória (Fontgalland; Chagas, 2025).

Por conseguinte, a evolução normativa não se limita à previsão abstrata da sustentabilidade, alcançando instrumentos destinados a orientar sua aplicação concreta ao longo das etapas do procedimento contratual. A análise comparativa das edições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis evidencia justamente o amadurecimento das orientações administrativas e a ampliação dos critérios considerados relevantes para a sustentabilidade das compras governamentais. Sob essa ótica, a definição do objeto, a elaboração dos estudos técnicos, a construção das especificações e a previsão das obrigações contratuais devem guardar correspondência com os resultados socioambientais pretendidos. A sustentabilidade, nesse quadro, assume natureza transversal,

permeando diferentes momentos da contratação e fortalecendo sua coerência jurídico-institucional (Mateus; Ribeiro, 2025).

Cumprir observar, ainda, que o desenvolvimento recente da política brasileira de contratações sustentáveis reforça a utilização estratégica do poder de compra estatal como instrumento de transformação econômica e institucional. A instituição da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável ampliou o horizonte das aquisições governamentais, articulando sustentabilidade, inovação, desenvolvimento produtivo e racionalização da gestão. Nessa perspectiva, a contratação pública deixa de representar etapa isolada da execução orçamentária e passa a integrar um sistema mais amplo de políticas públicas, no qual a escolha administrativa pode produzir efeitos estruturantes sobre fornecedores e mercados. A literatura recente identifica essa reorientação como elemento essencial para a consolidação de uma governança contratual comprometida com resultados sustentáveis (Silva, 2026).

Em consonância com esse movimento de densificação normativa, a efetividade jurídica das contratações sustentáveis encontra-se condicionada à capacidade administrativa de transformar princípios e diretrizes em exigências objetivas, verificáveis e compatíveis com os objetos contratados. A mera inserção de expressões genéricas relacionadas à sustentabilidade não assegura, por si só, a concretização das finalidades pretendidas, sobretudo quando inexistem indicadores, mecanismos de fiscalização ou condições adequadas para comprovação do cumprimento das obrigações. Estudos recentes apontam que os desafios operacionais constituem uma das principais questões para a expansão das compras sustentáveis, exigindo articulação entre conhecimento jurídico, capacidade técnica e planejamento organizacional (Fontgalland; Chagas, 2025).

2.2 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES

A relação entre eficiência administrativa e sustentabilidade requer uma releitura da própria ideia de vantagem para a Administração Pública. Em uma perspectiva estritamente imediatista, a eficiência poderia ser associada à obtenção do menor dispêndio financeiro; sob uma compreensão mais abrangente, entretanto, a decisão eficiente deve considerar a durabilidade do objeto, os custos de manutenção, o consumo de recursos, a geração de resíduos e os impactos decorrentes de sua utilização. Nessa linha, a sustentabilidade amplia o conteúdo da economicidade ao incorporar variáveis que permitem avaliar o desempenho da contratação durante todo o seu ciclo de vida. A produção acadêmica recente confirma a necessidade de integrar critérios sustentáveis às decisões de

compra justamente para ampliar os resultados administrativos e reduzir externalidades negativas (Silva, 2026).

Sob tal enfoque, a responsabilidade socioambiental deixa de constituir atributo meramente complementar e passa a integrar a própria estrutura da eficiência pública. Uma contratação orientada por critérios de sustentabilidade pode reduzir desperdícios, favorecer soluções inovadoras, estimular a utilização racional dos recursos naturais e induzir fornecedores a aperfeiçoarem seus processos produtivos. Essa capacidade transformadora decorre do volume e da recorrência das aquisições governamentais, que conferem ao Estado posição privilegiada para influenciar comportamentos de mercado. Estudos recentes sobre cadeias globais de fornecimento demonstram que as exigências formuladas pelos compradores públicos podem repercutir na gestão dos fornecedores e nos resultados de sustentabilidade alcançados ao longo das cadeias produtivas (Bianchini; Appolloni, 2026).

Nessa perspectiva, a eficiência administrativa não deve ser aferida exclusivamente pelo êxito formal do procedimento licitatório, mas também pela capacidade da contratação de gerar resultados concretos e compatíveis com o interesse público. A sustentabilidade introduz, nesse âmbito, uma dimensão qualitativa da eficiência, na qual aspectos ambientais, sociais e econômicos passam a integrar os parâmetros de avaliação das decisões administrativas. Conforme demonstram estudos recentes sobre a Administração Pública brasileira, a implementação das compras sustentáveis depende de mecanismos de gestão capazes de articular planejamento, execução e acompanhamento, evitando que os critérios socioambientais permaneçam restritos ao conteúdo documental da licitação (Inglat; Guerrieri, 2025).

À vista dessa compreensão, a responsabilidade socioambiental nas contratações demanda uma visão sistêmica do ciclo contratual, na qual cada escolha administrativa seja examinada segundo seus efeitos presentes e futuros. A definição das especificações, a seleção dos critérios de julgamento, o estabelecimento das obrigações do contratado e a fiscalização do cumprimento das cláusulas sustentáveis devem compor uma sequência lógica e integrada. Nesse diapasão, não basta estabelecer uma exigência ambiental ou social no edital; torna-se necessário verificar sua pertinência, sua exequibilidade e sua efetiva contribuição para os resultados esperados. A literatura recente destaca justamente essa dimensão operacional como condição para que a sustentabilidade seja convertida em prática administrativa efetiva e não apenas em compromisso formal (Fontgalland; Chagas, 2025).

2.3 GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A efetividade das contratações públicas sustentáveis encontra estreita vinculação com a qualidade da governança institucional, uma vez que decisões dessa natureza exigem coordenação entre planejamento, áreas requisitantes, setores técnicos, agentes de contratação e unidades responsáveis pela fiscalização. A governança, nesse contexto, proporciona condições para que os objetivos socioambientais sejam incorporados de forma coerente ao processo decisório, reduzindo a fragmentação administrativa e favorecendo maior previsibilidade na execução das políticas públicas. Pesquisas recentes realizadas no contexto brasileiro apontam que a maturidade das estruturas de gestão constitui elemento decisivo para a implementação das compras sustentáveis e para sua consolidação como prática permanente da Administração Pública (Inglat; Guerrieri, 2025).

Por esse ângulo, o planejamento assume posição central, pois é precisamente na fase preparatória que a Administração dispõe de melhores condições para identificar necessidades, avaliar alternativas, definir especificações e estabelecer critérios socioambientais compatíveis com o objeto. A inserção tardia da sustentabilidade tende a restringir seu potencial transformador, ao passo que sua incorporação desde os estudos preliminares permite relacioná-la à definição da solução mais adequada e à avaliação de seus custos e benefícios. Estudos contemporâneos sustentam que a sustentabilidade deve ser integrada às diferentes etapas da contratação, alcançando inclusive a gestão das relações com fornecedores e os efeitos produzidos nas cadeias de suprimentos (Bianchini; Appolloni, 2026).

Nessa linha argumentativa, a mensuração dos resultados revela-se indispensável para conferir materialidade às políticas de contratação sustentável. Sem indicadores capazes de demonstrar reduções de consumo, diminuição de resíduos, ganhos de eficiência, inclusão social, inovação ou outros resultados pertinentes, torna-se difícil aferir se as exigências estabelecidas efetivamente produziram os efeitos projetados. A governança sustentável pressupõe, assim, mecanismos de acompanhamento que permitam comparar objetivos e resultados, identificar insuficiências e promover ajustes institucionais. A agenda recente das contratações sustentáveis vem reforçando justamente a importância do monitoramento dos impactos e do compartilhamento de experiências como instrumentos de aperfeiçoamento das políticas públicas (Bianchini; Appolloni, 2026).

Por derradeiro, a consolidação de um modelo de contratação pública orientado pela sustentabilidade requer convergência entre segurança jurídica, capacidade institucional e compromisso administrativo com resultados verificáveis. Nesse percurso, a governança assume função articuladora, enquanto o planejamento fornece racionalidade às escolhas e os mecanismos de monitoramento permitem verificar sua efetividade. A experiência recente demonstra que a existência de um arcabouço jurídico favorável representa condição necessária, mas não suficiente, para assegurar mudanças estruturais no comportamento administrativo. Conforme a literatura produzida

nos últimos anos, a superação dos obstáculos de implementação depende de estratégias que aproximem normas, instrumentos de gestão, conhecimento técnico e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados (Silva, 2026).

3 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E A CONSOLIDAÇÃO DE UM MODELO ADMINISTRATIVO ORIENTADO À SUSTENTABILIDADE

A compreensão das contratações públicas sustentáveis, em sua dimensão contemporânea, reclama o reconhecimento de que o processo de aquisição estatal se encontra inserido em uma cadeia decisória muito mais ampla do que aquela tradicionalmente associada à satisfação imediata de uma necessidade administrativa. Sob esse prisma, a contratação passa a desempenhar função estratégica na concretização de políticas públicas, na indução de comportamentos econômicos responsáveis e na produção de resultados ambientais e sociais mensuráveis. A Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, instituída em 2025, reforça precisamente essa concepção ao estruturar a atuação estatal em eixos econômico, social, ambiental e de gestão, articulando o poder de compra público aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2025).

Nesse encadeamento, a efetividade da sustentabilidade contratual não decorre simplesmente da existência de comandos normativos, exigindo uma arquitetura administrativa capaz de converter princípios em critérios, procedimentos e resultados verificáveis. O planejamento, a definição do objeto, a análise do mercado, a escolha de requisitos de sustentabilidade e o acompanhamento da execução passam, nessa perspectiva, a constituir momentos interdependentes de uma mesma racionalidade administrativa. A literatura recente demonstra que inserir a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo da contratação amplia sua capacidade de produzir valor público, embora também demande maior qualificação técnica, disponibilidade de informações e mecanismos de acompanhamento dos fornecedores (Leveraging AI for Sustainable Public Procurement, 2025; Bianchini; Appolloni, 2026).

À vista dessas premissas, torna-se necessário examinar os instrumentos capazes de conferir materialidade às contratações sustentáveis, especialmente aqueles relacionados à definição de critérios socioambientais, à consideração do ciclo de vida e à governança dos processos de aquisição. A experiência normativa e institucional brasileira recente evidencia tendência de aprofundamento dessas dimensões, sobretudo mediante a articulação entre os Planos de Contratações Anuais, os Planos de Gestão de Logística Sustentável e os instrumentos de planejamento estratégico previstos pela nova política nacional. Nessa direção, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis reforça que a sustentabilidade deve ser considerada durante todo o ciclo contratual, enquanto estudos

recentemente publicados ressaltam a importância da avaliação do ciclo de vida para decisões públicas mais consistentes e eficientes (AGU, 2025; Ibict, 2026).

3.1 CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A incorporação de critérios socioambientais ao objeto da contratação constitui uma das etapas mais sensíveis da modelagem de um procedimento sustentável, uma vez que é nesse momento que a Administração delimita as características da solução que pretende adquirir e estabelece os parâmetros de desempenho a serem posteriormente observados. Nessa perspectiva, a sustentabilidade precisa ser traduzida em requisitos tecnicamente justificáveis, juridicamente admissíveis e efetivamente relacionados à finalidade do contrato, evitando-se a adoção de exigências genéricas ou dissociadas das características do objeto. Estudos recentes sobre a evolução das compras governamentais brasileiras apontam justamente para a ampliação e a transversalização dos critérios de sustentabilidade, contemplando dimensões ambientais, sociais e de governança (Mateus; Ribeiro, 2025).

Sob essa ótica, os critérios socioambientais podem assumir múltiplas formas, abrangendo eficiência energética, redução do consumo de água, utilização de materiais reciclados, menor geração de resíduos, redução de emissões, durabilidade, acessibilidade, inclusão social e condições responsáveis de produção. A pertinência desses requisitos, contudo, depende de sua compatibilidade com o objeto e de sua capacidade de gerar benefícios efetivamente mensuráveis. Nesse sentido, a literatura especializada recente evidencia que a definição de critérios sustentáveis deve ocorrer de modo planejado e fundamentado, justamente para impedir que a sustentabilidade seja convertida em mera formalidade documental do procedimento licitatório (Laismann; Castro, 2025).

Com efeito, a definição responsável do objeto contratual exige que a Administração examine alternativas disponíveis no mercado e identifique aquela que melhor concilie as necessidades institucionais com os objetivos de sustentabilidade estabelecidos. Tal exame pressupõe conhecimento acerca das características técnicas das soluções existentes, dos custos envolvidos e da capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos estabelecidos. Nessa linha de raciocínio, a recente Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável incentiva o diálogo com o mercado e a contratação de soluções inovadoras, reconhecendo que a construção de objetos sustentáveis depende de interação qualificada entre agentes públicos e agentes econômicos (Brasil, 2025).

Por conseguinte, a definição do objeto sob parâmetros socioambientais representa verdadeira manifestação do princípio do planejamento, na medida em que antecipa as consequências da decisão

administrativa e reduz o risco de contratações incompatíveis com os objetivos estratégicos da instituição. A escolha de materiais, tecnologias, padrões de desempenho e requisitos de sustentabilidade repercute diretamente na execução do contrato e na possibilidade de aferição dos resultados posteriormente alcançados. Nessa perspectiva, a adoção de critérios claros, objetivos e verificáveis constitui condição essencial para equilibrar sustentabilidade, competitividade e segurança jurídica, preservando a coerência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida e o interesse público tutelado (AGU, 2025).

3.2 ANÁLISE DO CICLO DE VIDA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

A análise do ciclo de vida representa importante instrumento para superar uma percepção imediatista da economicidade nas contratações públicas, pois permite avaliar não apenas o preço de aquisição, mas também os custos e impactos associados às diferentes fases de utilização, manutenção, substituição e descarte do objeto. Nessa perspectiva, uma solução aparentemente mais barata no momento da contratação pode revelar-se menos vantajosa quando considerados seus custos futuros e suas externalidades ambientais. A abordagem do ciclo de vida, precisamente por ampliar o horizonte temporal da decisão administrativa, aproxima sustentabilidade e eficiência em uma mesma matriz avaliativa (Ibict, 2026).

À luz dessas considerações, a avaliação do ciclo de vida permite incorporar à decisão administrativa elementos como consumo energético, necessidade de manutenção, durabilidade, disponibilidade de peças, possibilidade de reutilização e destinação final dos produtos. Trata-se de metodologia que modifica substancialmente a compreensão tradicional acerca da proposta mais vantajosa, deslocando o enfoque exclusivo sobre o desembolso inicial para uma apreciação mais abrangente do valor produzido ao longo da utilização do objeto. A própria regulamentação brasileira recente admite a consideração de fatores vinculados ao ciclo de vida, fortalecendo sua integração ao planejamento e à avaliação das contratações (AGU, 2025).

Nessa perspectiva, a economicidade deixa de corresponder à simples contenção de despesas e passa a envolver a capacidade de produzir melhores resultados com utilização racional dos recursos públicos. A contratação sustentável pode, assim, apresentar maior custo inicial e, simultaneamente, oferecer maior eficiência global em razão da redução das despesas de operação, manutenção, consumo ou descarte. Estudos internacionais recentes reforçam esse argumento ao demonstrar que as compras sustentáveis podem influenciar práticas de gestão de fornecedores e produzir repercussões positivas sobre a sustentabilidade das cadeias de suprimento (Bianchini; Appolloni, 2026).

Em decorrência dessa compreensão ampliada, a análise do ciclo de vida assume função estratégica na construção de decisões administrativas mais consistentes, sobretudo em contratações de bens, obras e serviços com impactos ambientais relevantes. Seu emprego contribui para reduzir escolhas baseadas exclusivamente em valores nominais e favorece uma avaliação mais próxima dos efeitos econômicos e socioambientais efetivamente produzidos. Nesse diapasão, a integração entre ciclo de vida, planejamento e critérios de sustentabilidade fortalece a capacidade da Administração de demonstrar racionalidade na escolha contratual e de justificar, com parâmetros objetivos, a solução adotada (Ibict, 2026; AGU, 2025).

3.3 GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E EFETIVIDADE DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A governança das contratações sustentáveis constitui elemento indispensável para assegurar que os compromissos assumidos durante o planejamento sejam preservados ao longo da execução contratual. Não basta, nessa perspectiva, estabelecer requisitos socioambientais no instrumento convocatório, sendo necessário definir responsabilidades, fluxos decisórios, mecanismos de fiscalização e parâmetros capazes de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor. A ENCP, ao estabelecer instrumentos de execução e atribuir centralidade ao monitoramento, à avaliação e à revisão das ações, evidencia que a sustentabilidade contratual exige estrutura permanente de governança e acompanhamento (Brasil, 2025).

Sob semelhante orientação, a fiscalização contratual assume função decisiva, pois é por meio dela que a Administração pode verificar se os resultados projetados estão efetivamente sendo alcançados. Indicadores de desempenho, registros de consumo, comprovação documental, metas ambientais e avaliações periódicas podem conferir materialidade aos compromissos de sustentabilidade e permitir a correção de desvios durante a execução. Essa lógica encontra respaldo em estudos recentes que destacam a necessidade de monitorar o desempenho dos fornecedores e avaliar continuamente os resultados obtidos ao longo do ciclo de contratação (Leveraging AI for Sustainable Public Procurement, 2025).

Nessa mesma linha, o uso estratégico de dados e informações assume crescente importância na governança das compras públicas, permitindo que decisões futuras sejam fundamentadas em evidências concretas acerca dos custos, benefícios e impactos das contratações anteriores. A política nacional recentemente instituída prevê expressamente o uso de dados como subsídio à tomada de decisão e associa a modernização dos sistemas de contratação à digitalização e à inovação tecnológica. Tal orientação revela mudança relevante na cultura administrativa, na medida em que a

sustentabilidade passa a ser vinculada não apenas a compromissos normativos, mas também à produção e utilização sistemática de informações para aperfeiçoamento das decisões (Brasil, 2025).

À vista de todo esse percurso, a efetividade das contratações públicas sustentáveis depende da conjugação entre fundamento jurídico, capacidade institucional e mecanismos concretos de avaliação. A governança proporciona coordenação; o planejamento antecipa necessidades e riscos; a análise do ciclo de vida amplia o conteúdo da economicidade; e o monitoramento permite verificar se os resultados correspondem às finalidades inicialmente estabelecidas. Conforme essa perspectiva integrada, a contratação sustentável deixa de ser compreendida como procedimento administrativo isolado e passa a constituir instrumento permanente de produção de valor público, de indução econômica e de responsabilidade socioambiental (Silva, 2026; Bianchini; Appolloni, 2026).

4 DESAFIOS ESTRATÉGICOS E PERSPECTIVAS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A consolidação das contratações públicas sustentáveis pressupõe uma inflexão qualitativa na forma pela qual o Estado compreende, planeja e executa sua atividade contratual. Não basta, nessa ordem de ideias, que a sustentabilidade figure no plano normativo ou seja ocasionalmente incorporada aos instrumentos convocatórios; impõe-se que ela seja assimilada como componente estrutural da racionalidade administrativa, capaz de orientar escolhas, estabelecer prioridades e produzir resultados verificáveis. Sob esse enfoque, a literatura contemporânea evidencia que a efetividade das práticas sustentáveis depende da superação de obstáculos relacionados à capacidade institucional, à aprendizagem organizacional e à internalização do conhecimento ambiental pelos agentes responsáveis pelas contratações. A existência de pressões regulatórias somente se converte em desempenho quando encontra organizações dotadas de condições para absorvê-las, reinterpretá-las e integrá-las às rotinas decisórias (Nemec; Jurcisinova, 2026).

Em semelhante perspectiva, a dimensão estratégica das compras públicas manifesta-se na possibilidade de utilizar a contratação estatal como mecanismo de indução de transformações nos mercados e nas cadeias de fornecimento. O volume e a recorrência das aquisições governamentais conferem à Administração capacidade singular para estimular fornecedores a modificar processos, tecnologias e padrões produtivos, ampliando os efeitos da sustentabilidade para além dos limites do contrato individual. Nessa esteira, a pesquisa contemporânea demonstra que as práticas de contratação sustentável exercem influência direta sobre a gestão das cadeias de suprimentos, embora a extensão dessa influência dependa da capacidade de articulação entre compradores públicos, fornecedores e demais atores econômicos (Bianchini; Appolloni, 2026).

À vista desse panorama, torna-se imprescindível deslocar a análise da sustentabilidade contratual de uma perspectiva predominantemente declaratória para uma abordagem centrada em desempenho, resultados e transformação institucional. A persistência de uma distância entre aquilo que as políticas públicas prescrevem e aquilo que efetivamente ocorre nos procedimentos de aquisição revela que a existência de objetivos ambientais ou sociais não assegura, por si só, sua incorporação às decisões administrativas. Nessa direção, estudos recentes demonstram que a implementação concreta da contratação verde permanece marcada por um hiato entre intenção e ação, circunstância que exige aperfeiçoamentos nos mecanismos de implementação, coordenação e acompanhamento (Heymann; Ebinger, 2026).

4.1 CAPACIDADE INSTITUCIONAL, PROFISSIONALIZAÇÃO E SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS ORGANIZACIONAIS

A capacidade institucional constitui uma das variáveis mais determinantes para a efetivação das contratações sustentáveis, especialmente porque sua operacionalização demanda competências que ultrapassam o domínio estritamente jurídico. Agentes responsáveis pela contratação necessitam compreender especificações técnicas, critérios ambientais, impactos econômicos, mecanismos de avaliação e possibilidades de inovação, construindo decisões que sejam simultaneamente juridicamente seguras e materialmente sustentáveis. Sob esse prisma, pesquisas recentes demonstram que o conhecimento relacionado às compras verdes ocupa posição central na passagem das pressões institucionais para resultados concretos, funcionando como elemento mediador entre as exigências externas e a aprendizagem organizacional (Bohari, 2026).

Nesse encadeamento, a profissionalização dos agentes públicos assume especial relevo, pois a complexidade crescente dos processos de aquisição exige estruturas permanentes de qualificação e não iniciativas formativas isoladas. A insuficiência de conhecimentos especializados pode conduzir à adoção de critérios excessivamente genéricos, à reprodução de modelos anteriores ou mesmo à preferência por soluções convencionais, ainda que existam alternativas ambientalmente mais adequadas. A literatura recente sobre desempenho das contratações evidencia que organizações dotadas de maior capacidade de gestão apresentam condições mais favoráveis para estruturar contratos de melhor qualidade e acompanhar adequadamente seu cumprimento (Foged, 2025).

Cumprir reconhecer, ainda, que as barreiras à sustentabilidade não são exclusivamente individuais, pois frequentemente decorrem da própria configuração organizacional. A distribuição fragmentada das competências entre setores de compras, finanças, tecnologia, sustentabilidade e áreas finalísticas pode dificultar o compartilhamento de informações e produzir decisões desarticuladas.

Nessa perspectiva, a integração institucional deixa de ser simples requisito de eficiência interna e passa a constituir pressuposto para a sustentabilidade do processo contratual, especialmente diante da necessidade de reunir dados técnicos, ambientais e econômicos em uma mesma decisão (Darnall; Singh, 2026).

Sob tal compreensão, superar barreiras organizacionais exige institucionalizar conhecimentos e procedimentos, reduzindo a dependência de iniciativas individuais e transformando a sustentabilidade em elemento permanente da cultura administrativa. A aprendizagem institucional torna-se, nesse contexto, instrumento de continuidade e aperfeiçoamento, permitindo que experiências anteriores sejam incorporadas aos procedimentos futuros e que erros sejam convertidos em mecanismos de melhoria. Estudos recentes apontam que a capacidade de aprender, adaptar-se e, quando necessário, abandonar padrões organizacionais cristalizados constitui fator decisivo para a adoção consistente de práticas sustentáveis (Bohari, 2026).

4.2 INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA CONTRATUAL

A incorporação da inovação tecnológica às contratações sustentáveis inaugura uma possibilidade particularmente promissora de aperfeiçoamento da tomada de decisão administrativa, sobretudo em contextos nos quais a avaliação de sustentabilidade exige o tratamento simultâneo de grande volume de informações. Ferramentas digitais, sistemas de análise e recursos de inteligência artificial podem auxiliar na identificação de fornecedores, na comparação de critérios, no tratamento de dados e na avaliação de padrões de desempenho. Nessa perspectiva, a inteligência artificial apresenta potencial para reduzir custos informacionais e ampliar a capacidade dos agentes públicos de integrar requisitos ambientais, sociais e econômicos às decisões de aquisição (Andhov; Darnall, 2025).

Não obstante essas possibilidades, a transformação digital não deve ser confundida com simples automatização de procedimentos já existentes. A tecnologia somente produz ganhos substantivos quando acompanhada de reorganização institucional, integração de sistemas e definição clara das finalidades para as quais os dados serão empregados. A literatura recente evidencia que estruturas fragmentadas, processos de aprovação excessivamente compartimentalizados e dificuldades de integração tecnológica podem limitar significativamente o potencial das ferramentas digitais aplicadas às compras sustentáveis (Darnall; Singh, 2026).

Nesse diapasão, a inteligência contratual relaciona-se diretamente à capacidade de utilizar informações para antecipar riscos, avaliar alternativas e compreender os efeitos das decisões de compra sobre o mercado. O diálogo qualificado com fornecedores assume particular importância

nesse processo, uma vez que permite à Administração conhecer soluções disponíveis, compreender limitações técnicas e aperfeiçoar os requisitos de sustentabilidade antes da formalização da contratação. Estudos recentes sobre orientação para o mercado de suprimentos ressaltam que o intercâmbio sistemático de informações entre compradores públicos e fornecedores pode favorecer inovação sustentável e melhorar a adequação entre requisitos e soluções ofertadas (Sloot; Schiele, 2026).

Por esse prisma, a inovação tecnológica deve ser compreendida como instrumento de fortalecimento da capacidade decisória, e não como finalidade autônoma. Seu verdadeiro valor reside na possibilidade de qualificar o planejamento, ampliar a rastreabilidade, conferir maior precisão à fiscalização e proporcionar bases mais sólidas para a avaliação dos resultados socioambientais. A crescente sofisticação das ferramentas digitais, quando associada a estruturas adequadas de governança e competência institucional, pode transformar a contratação pública em espaço de produção contínua de conhecimento e de aperfeiçoamento das políticas de sustentabilidade (Zhang; Wu, 2026).

4.3 MENSURAÇÃO DE RESULTADOS, RESPONSABILIDADE E CONSOLIDAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

A mensuração dos resultados representa, por sua vez, o ponto de convergência entre planejamento, execução e responsabilidade administrativa, pois permite verificar se os objetivos socioambientais estabelecidos foram efetivamente alcançados. Sem indicadores adequados, a sustentabilidade corre o risco de permanecer restrita ao plano discursivo, dificultando a identificação de ganhos concretos, insuficiências e desvios durante a execução contratual. A literatura recente identifica precisamente a avaliação do desempenho como um dos campos mais complexos das compras verdes, em razão da multiplicidade de critérios e da dificuldade de estabelecer parâmetros uniformes de aferição (Atanga; Ayarkwa, 2026).

Nessa perspectiva, indicadores de desempenho devem ser concebidos de acordo com a natureza do objeto e com os resultados que a Administração pretende alcançar, possibilitando aferir aspectos como consumo energético, redução de resíduos, emissões, durabilidade, inclusão social ou eficiência econômica. A definição de metas específicas, mensuráveis e alcançáveis amplia a capacidade de controle e favorece maior responsabilização dos agentes envolvidos no processo contratual. Pesquisas recentes sobre desenho de políticas de contratação sustentável ressaltam precisamente que critérios claros e objetivos favorecem a implementação e permitem acompanhamento mais sistemático dos resultados (Venegas Hargous; Reeve, 2026).

Sob outro enfoque, a efetividade das contratações sustentáveis depende da capacidade de equilibrar conformidade jurídica e desempenho material. A observância de procedimentos e requisitos legais permanece indispensável, mas não esgota a finalidade pública da contratação quando os resultados socioambientais projetados deixam de ser alcançados. Evidências recentes mostram que excesso de volatilidade regulatória e de encargos administrativos pode dificultar a adoção de critérios sustentáveis, ao passo que procedimentos mais simples e previsíveis tendem a favorecer sua incorporação efetiva (Nemec; Juncisinova, 2026).

Em arremate, a consolidação das contratações públicas sustentáveis pressupõe a convergência entre capacidade institucional, inovação, planejamento, diálogo com o mercado e mensuração de resultados, formando uma arquitetura administrativa orientada não apenas à conformidade, mas à geração efetiva de valor público. A sustentabilidade contratual alcança sua máxima expressão quando deixa de representar requisito acessório e passa a funcionar como parâmetro permanente de decisão, execução e avaliação. Nessa perspectiva, a literatura contemporânea aponta para a necessidade de estruturas capazes de transformar conhecimento, políticas e instrumentos em práticas institucionalizadas, permitindo que as contratações atuem como vetor duradouro de transformação econômica, ambiental e social (Bianchini; Appolloni, 2026).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite reconhecer que as contratações públicas sustentáveis assumem posição estratégica na reconfiguração contemporânea da Administração Pública, sobretudo por ultrapassarem a concepção tradicional de aquisição de bens, serviços e obras como atividade meramente instrumental. A incorporação de parâmetros ambientais, sociais e econômicos ao processo decisório contratual amplia o conteúdo material da eficiência administrativa e confere ao Estado capacidade de utilizar seu poder de compra como mecanismo de indução de comportamentos responsáveis, inovação e desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, a sustentabilidade não deve ser compreendida como elemento acessório ou circunstancial, mas como dimensão transversal da atuação administrativa, articulada ao planejamento, à economicidade, à governança e à concretização do interesse público. O percurso teórico realizado evidenciou, ainda, que a efetividade desse modelo depende da integração entre fundamento jurídico, capacidade institucional e resultados concretamente aferíveis, circunstância que afasta interpretações meramente formalistas acerca da sustentabilidade nas contratações.

À luz dessas considerações, verificou-se que a evolução normativa e institucional das contratações públicas contribuiu para consolidar uma compreensão mais abrangente da vantagem

administrativa, superando gradativamente a associação automática entre eficiência e menor dispêndio financeiro imediato. A análise do ciclo de vida, a consideração dos custos de manutenção e descarte, a eficiência no consumo de recursos, a redução de resíduos e a incorporação de critérios sociais e ambientais demonstram que a racionalidade econômica da contratação pode ser significativamente ampliada quando orientada pelos efeitos produzidos no médio e no longo prazo. Nesse diapasão, a contratação sustentável passa a representar instrumento de prevenção de desperdícios e de qualificação da despesa pública, ao mesmo tempo em que contribui para a redução de externalidades negativas e para a indução de mercados mais comprometidos com a responsabilidade socioambiental. Tal compreensão reforça a necessidade de abandonar modelos decisórios excessivamente imediatistas e de adotar parâmetros capazes de mensurar o valor público efetivamente produzido.

Conforme as perspectivas apresentadas, os principais obstáculos à consolidação desse paradigma encontram-se menos relacionados à ausência absoluta de fundamentos jurídicos e mais vinculados à capacidade de implementação das políticas e instrumentos existentes. Persistem desafios referentes à capacitação dos agentes, à integração entre setores, à definição de critérios objetivos, à disponibilidade de informações, ao diálogo qualificado com o mercado e à fiscalização das obrigações sustentáveis durante a execução contratual. Nessa linha argumentativa, torna-se indispensável fortalecer políticas públicas voltadas à profissionalização das estruturas de compras, à disseminação de conhecimento técnico, à padronização de procedimentos e à construção de indicadores de desempenho. A governança institucional assume, aqui, papel decisivo, pois permite articular planejamento, contratação, execução, monitoramento e avaliação em um fluxo contínuo de aperfeiçoamento. Sem esse arcabouço organizacional, existe o risco de que a sustentabilidade permaneça circunscrita ao plano normativo, sem repercussão proporcional sobre as práticas administrativas.

Sob uma perspectiva prospectiva, as contratações públicas tendem a experimentar profunda transformação mediante a expansão da digitalização, da análise de dados, da inteligência artificial e de mecanismos de avaliação baseados em evidências. Essas ferramentas poderão contribuir para aperfeiçoar a identificação de fornecedores, a comparação de alternativas, a análise de custos ao longo do ciclo de vida, o acompanhamento de indicadores e a fiscalização da execução contratual. Paralelamente, a crescente preocupação com as mudanças climáticas, a transição para uma economia de baixo carbono, a economia circular e a responsabilidade das cadeias produtivas deverá ampliar a necessidade de critérios de sustentabilidade mais sofisticados e mensuráveis. As políticas públicas futuras, nesse contexto, deverão privilegiar a articulação entre contratação sustentável, inovação, desenvolvimento regional, inclusão social e resiliência institucional. A tendência que se projeta, assim, não é simplesmente de aumento quantitativo das compras sustentáveis, mas de progressiva

qualificação de sua concepção, de modo que cada decisão contratual seja compreendida como oportunidade de produzir benefícios públicos duradouros.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as contratações públicas sustentáveis possuem potencial para se consolidar como um dos mais relevantes instrumentos jurídicos e administrativos de transformação da gestão pública, desde que sua implementação seja acompanhada de planejamento consistente, governança integrada, qualificação técnica e mecanismos efetivos de mensuração de resultados. Sua relevância transcende a proteção ambiental em sentido estrito, alcançando a promoção da eficiência, da inovação, da responsabilidade social, da racionalidade econômica e da legitimidade das decisões estatais. Para que esse potencial seja plenamente concretizado, as políticas públicas deverão avançar no sentido de institucionalizar critérios sustentáveis, desenvolver indicadores confiáveis, estimular soluções inovadoras, fortalecer a cooperação entre órgãos e setores econômicos e assegurar avaliação contínua dos resultados alcançados. Nessa perspectiva, a contratação pública poderá deixar de ser percebida apenas como etapa operacional da Administração e assumir, em definitivo, a condição de instrumento estratégico de desenvolvimento sustentável, capaz de aproximar a atuação estatal das demandas socioambientais contemporâneas e das responsabilidades intergeracionais que delas decorrem.

REFERÊNCIAS

- ANDERSSON, Per Erik; ARBIN, Katarina; ROSENQVIST, Christopher. Assessing the value of artificial intelligence (AI) in governmental public procurement. **Journal of Public Procurement**, v. 25, n. 1, p. 120-139, 2025. DOI: 10.1108/JOPP-05-2024-0057. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-05-2024-0057>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- AYARKWA, Joshua; ATANGA, Renas Ayebono; OSEI-ASIBEY, Dickson; ABU, Ivy Maame Adwoa; OSEI-TUTU, Safowaa. Level of awareness and knowledge of procurement practitioners on green public procurement: a systematic review. **Journal of Public Procurement**, v. 25, n. 2, p. 276-298, 2025. DOI: 10.1108/JOPP-05-2024-0060. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-05-2024-0060>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BANGERT, Hendrik Hermann; WERNETH, Julia; VON DEIMLING, Christian; EßIG, Michael. Adapting signaling and screening theory to advance supply market orientation in public procurement: a review-based typology. **Management Review Quarterly**, 2026. DOI: 10.1007/s11301-026-00620-1. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11301-026-00620-1>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BANGERT, Hendrik Hermann; VON DEIMLING, Christian; EßIG, Michael. Catalyzing public procurement of innovation: a typology of intermediary functions. **Management Review Quarterly**, 2026. DOI: 10.1007/s11301-026-00587-z. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11301-026-00587-z>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BIANCHINI, Valentina; APPOLLONI, Andrea. How can public procurement foster sustainability along global supply chains? A systematic and critical review. **Journal of Cleaner Production**, v. 560, 148380, 2026. DOI: 10.1016/j.jclepro.2026.148380. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2026.148380>. Acesso em: 28 ago. 2026.

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 12.771, de 5 de dezembro de 2025**. Institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável e altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12771.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.
- CHEN, Yifan; DARNALL, Nicole; STRITCH, Justin Michael; MIYAMOTO, Takuro; ARIMURA, Toshi. How E-Procurement Systems Shape Sustainable Public Procurement in the U.S. and Japan. **Academy of Management Proceedings**, 2026. DOI: 10.5465/AMPROC.2026.18878. Disponível em: <https://doi.org/10.5465/AMPROC.2026.18878>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- CHENG, Weihua; JIANG, Haifeng; ZHAO, Hengkai. How market-based policy instruments can lead the green development transition: the impact of government green procurement on corporate green innovation. **Humanities and Social Sciences Communications**, v. 13, art. 908, 2026. DOI: 10.1057/s41599-026-07288-8. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/s41599-026-07288-8>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- DARNALL, Nicole; SINGH, Ankita; STRITCH, Justin M.; AUGUSTIN-BEHREVASH, Shirley-Ann. Political gatekeeping and digital innovation in sustainable public procurement. **Frontiers in Sustainability**, v. 7, 1861452, 2026. DOI: 10.3389/frsus.2026.1861452. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/frsus.2026.1861452>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- FOGED, Søren Kjær. The influence of government capacity on contract management efficiency: evidence from green public procurement. **Public Money & Management**, 2025. DOI: 10.1080/09540962.2025.2574499. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09540962.2025.2574499>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- FONTGALLAND, Isabel Lausanne; CHAGAS, Júlio César Almeida. Sustainability in public procurements: legal guidelines, practical challenges and implementation strategies. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 19, n. 5, e012266, 2025. DOI: 10.24857/rgsa.v19n5-065. Disponível em: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v19n5-065>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- GORDILHO, Heron José de Santana; SANTOS, Jeisyslainy de Paula de Oliveira; GORDILHO, Mariana Dourado Lopes Santana. O credenciamento como instrumento para viabilizar contratações públicas sustentáveis. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 13, n. 26, e17284, 2025. DOI: 10.21527/2317-5389.2025.26.17284. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2025.26.17284>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- HEYMANN, Tiffany; EBINGER, Frank. Sustainable public procurement – a systemic intermediary facilitating SPP implementation in the European metropolitan region of Nuremberg. **Journal of Public Procurement**, v. 26, n. 1, p. 113-130, 2026. DOI: 10.1108/JOPP-07-2024-0073. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-07-2024-0073>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- INGLAT, Luís Phillipe da Silva; GUERRIERI, Daduí Cordeiro. Compras sustentáveis na administração pública federal brasileira: uma revisão de escopo. **Revista Gestão & Sustentabilidade**, v. 7, n. 1, e15287, 2025. DOI: 10.36661/2596-142X.2025v7n1.15287. Disponível em: <https://doi.org/10.36661/2596-142X.2025v7n1.15287>. Acesso em: 28 ago. 2026.

- LAISMANN, Mariele Zanco; CASTRO, Apoenna Amaral de Alencar. A licitação sustentável: critérios socioambientais e de governança nas contratações públicas. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 3, n. 1, 2025. DOI: 10.5380/cejur.v3i1.97720. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/cejur.v3i1.97720>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- LOOSEMORE, Martin; ROY, Michael J.; SUCHOWERSKA, Roksolana; SPIESOVA, Anna; BARRAKET, Josephine. The effects of social procurement policy on companies in the construction industry: an international comparison of Australia and Scotland. **Journal of Public Procurement**, v. 25, n. 1, p. 41-63, 2025. DOI: 10.1108/JOPP-02-2024-0018. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-02-2024-0018>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- MATEUS, Leonardo Francisco Rosa; RIBEIRO, Sílvia Regina Nascimento; LOPES, José Carlos de Jesus. A evolução da inserção dos critérios de sustentabilidade nas compras governamentais brasileiras: um estudo comparativo entre as 6ª e 7ª edições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. **Revista Vertentes do Direito**, v. 12, n. 2, p. 101-133, 2025. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2025.v12n2.p101-133. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2025.v12n2.p101-133>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- NEMEC, Peter; JURCISINOVA, Veronika; MRAZ, Anton. Compliance over performance in sustainable public procurement? Evidence from regulatory reforms in Slovakia. **Journal of Cleaner Production**, v. 571, 148765, 2026. DOI: 10.1016/j.jclepro.2026.148765. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2026.148765>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- SANTIAGO, Adelquis Stanley Monteiro; MONTEIRO, Adriana Kirley Santiago; MESQUITA, Rafael Fernandes de; SOUZA, Calebe Paiva Gomes de; MOITA NETO, José Machado. Contratações públicas sustentáveis no IBAMA, Piauí, Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 24, n. 70, p. 1-23, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17401482. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17401482>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- SCOTELANO, Laíce de Souza; GONÇALVES, Artur; BOLOY, Ronney Arismel Mancebo. Assessing sustainability maturity in public procurement: a case study of a Brazilian educational institution. **Journal of Public Procurement**, v. 25, n. 4, p. 545-571, 2025. DOI: 10.1108/JOPP-03-2025-0020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-03-2025-0020>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- SILVA, Luís Antônio. Contratações públicas sustentáveis: eficiência administrativa e o papel da Advocacia-Geral da União na transição para uma economia de baixo carbono. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, v. 14, n. 3, p. 2604-2631, 2026. DOI: 10.18378/rbdgp.v14i3.12357. Disponível em: <https://doi.org/10.18378/rbdgp.v14i3.12357>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- TANG, Liang; ZHAO, Hengkai; ZHOU, Zhuofan; QIAN, Zixi; HOU, Shanshan; LIU, Bo. Can government procurement drive corporate green technology innovation? Evidence from Chinese listed companies. **Evaluation and Program Planning**, v. 111, 102592, 2025. DOI: 10.1016/j.evalprogplan.2025.102592. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.evalprogplan.2025.102592>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- TRALDE, Flaviane Cristina Aiambo; SANTANA NETO, Hamilton Gomes de. Eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas: o papel do critério de técnica e preço em projetos ambientais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 12, n. 2, p. 1-14, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i2.24271. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i2.24271>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- XI, Chen; ZHANG, Dongyang; FANG, Tingwei. Green public procurement: a critical review of fragmented insights and an integrated research agenda. **Journal of Economic Surveys**, 2026. DOI: 10.1111/joes.70112. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/joes.70112>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- XIA, Kainan; ZHAO, Lexin. Government procurement digitalization and corporate digital transformation: evidence from China's government procurement cloud platforms. **Economic**

Analysis and Policy, v. 89, p. 21-34, 2026. DOI: 10.1016/j.eap.2025.11.021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.eap.2025.11.021>. Acesso em: 28 ago. 2026.

ZOU, Ganna; ZHANG, Shengbo; GAN, Xingqiong; CHENG, Hua. How government green procurement incentivises corporate green innovation? Evidence from China. **Economic Analysis and Policy**, v. 86, p. 1605-1626, 2025. DOI: 10.1016/j.eap.2025.05.004. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.eap.2025.05.004>. Acesso em: 28 ago. 2026.